



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 047/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020, HOLOGADA EM 21/07/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELLI**, com sede em São Paulo/ SP na Rua Alexandre Dumas; Nº 1268, CEP 04.717-003, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CNPJ Nº 27.263.741/0001-11, neste ato representado pelo (a) Sr. Osmar da Costa Sobrinho , portador(a) RG nº 5.707.703 e do CPF nº 524.606.908-78, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de medidores digitais da cor, turbidez, PH e flúor, estufa bacteriológica digital, câmara escura com lâmpada UV 365nm e autoclave digital para análise de qualidade da água do Município de São Martinho da Serra, conforme proposta de preço.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço
01	Medidor digital de cor	UN	01	1.900,00
02	Medidor digital de turbidez	UN	01	1.500,00
04	Medidor digital de flúor	UN	01	1.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. OS materiais deverão ser entregue no endereço da sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Rua 24 de janeiro, n° 853, Centro, CEP 97.190-000, São Martinho da Serra, RS.

2.2 A entrega deverá ser realizada em até (30) trinta dias mediante nota de empenho.

2.3. As entregas deverão ser realizadas em horário de expediente com o Setor de Almoarifado e Patrimônio do Município com agendamento prévio.

2.2. As entregas deverão ser realizadas em horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscientos reais), conforme proposta de preço. O PRAZO DE VIGÊNCIA Contrato é de 30(trinta) dias após sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 9 – Secretaria Obras

Unidade: 01 – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 2.008- Manutenção da Rede de Água Urbana e Rural

Elemento: 405 4.4.90.52.00.00.00.0001-Equipamentos e Materiais Permanentes



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias atestado pelo Setor competente.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 022/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - Entregar o objeto, conforme prazos legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 022/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 22 de Julho de 2020.

Rapnael de Castro Rocha da Costa

CPF 295.448.818-24
RG 34.308.21-6

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dei

SCIENTIFIC COMERCIO DE INST.
ANALITICOS/EIRELLI
Osmar da Costa Sobrinho
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

Setor de Engenharia
Fiscal de Contrato